



**DECRETO Nº 1.916, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

***Estabelece a correção dos valores referentes ao Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, instituído pela Lei nº 1.947/2017.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.947 de 11 de julho de 2017.

**DECRETA**

Art. 1º Estabelece a correção dos valores, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 1.947 de 11 de julho de 2017, referente aos incentivos e auxílios previstos no Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, instituídos por esta Lei.

Art. 2º O valor dos incentivos previsto no art. 2º da Lei nº 1.947/2017, para construções produtivas, visando a instalação e ampliação de estruturas de produção, passam a ser os seguintes:

**I - Construção de aviários:**

a) novas ou ampliações para aves de corte: R\$ 587,48 (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento; e

b) novas ou ampliações para aves postura: R\$ 1.174,96 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento.

**II - Construção de pocilgas:**

a) novas ou ampliações para suínos matrizes: R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;

b) novas ou ampliações para suínos terminação: R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;

c) novas ou ampliações para suínos sistema “Double Estoque” ou Crechão (sistema intermediário entre creche e terminação): R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por cada unidade de capacidade de alojamento; e

d) novas ou ampliações para suínos sistema creche, R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento.

**III - Construção de sala de ordenha, com ordenhadeira canalizada:**

a) auxílio no valor de até R\$ 5.064,50 (cinco mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) por produtor para novas construções.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

IV - Construção de estufas ou cobertura plástica para olericultura, floricultura, viveiros de mudas e o cultivo protegido em pomares de frutas, de estruturas com o objetivo de produção para fins comerciais:

a) para a construção de estufas plásticas, auxílio no valor de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por metro quadrado de estufa nova construída;

b) para a construção de estufas de sombrite, auxílio no valor de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por metro quadrado de estufa nova construída; e

c) para a construção de cobertura plástica nova para cultivo protegido, auxílio no valor de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos) por metro quadrado de cobertura nova construída.

Parágrafo único. O valor máximo de subsídio por produtor ao ano, previsto nos incisos I e II, é de até R\$ 35.451,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O subsídio do valor para a aquisição de mudas frutíferas, previsto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.947/2017, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor da muda, limitado ao valor máximo por muda estipulado no anexo I, prevalecendo o menor valor.

Art. 4º O valor do incentivo ao produtor, previsto no art. 8º da Lei nº 1.947/2017, para a aquisição de serviços, insumos e materiais diversos, através de bônus, passa a ser calculado de acordo com os valores do anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. Somente serão pagos os incentivos, cujos valores apurados são iguais ou superiores a R\$ 25,32 (vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º O valor do subsídio por atendimento veterinário e inseminação artificial realizado na propriedade rural do munícipe, previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12 da Lei nº 1.947/2017, passa a ser:

I – de R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) por atendimento veterinário; e

II – de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos) por inseminação artificial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 02 de janeiro de 2018.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal Adm., Indústria e Comércio



### ANEXO I

O subsídio de que tratam os arts. 5º e 6º da Lei nº 1.947/2017 e art. 3º deste Decreto, podem ser subsidiados até o valor de referência, fixado conforme tabela a seguir:

Tipo de Muda	Valor de Referência R\$
Abacate	16,21
Caqui	7,09
Citros	8,10
Figo	5,06
Pêssego	7,09
Videira enxertada	9,12
Videira pé franco	7,09
Morango nacional	0,41
Morango importado	1,01

### ANEXO II

Segue abaixo, a tabela de valores para enquadramento, apuração do cálculo e a definição por faixas do valor do bônus, a que cada produtor rural tem direito, de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 1.947/2017 e art. 4º deste Decreto.

Valor das Notas Fiscais do Exercício Anterior (Naturezas de Operação válidas – 5.111, 5.114, 5.115, 5.116 e 6.110).		Valor do Benefício (calculado e/ou em R\$).
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	65.838,50	O valor acumulado das NFs R\$ ... X 0,40 (zero vírgula quarenta) X o percentual do retorno calculado com base no índice médio de retorno do Setor Primário.
65.838,51	131.677,00	1.053,42
131.677,01	263.354,00	1.114,19
263.354,01	526.708,00	1.185,09
526.708,01	790.062,00	1.250,93
790.062,01	921.739,00	1.316,77
921.739,01	1.053.416,00	1.448,45
1.053.416,01	.....	1.580,12